**LEI Nº 69 DE 05 DE SETEMBRO DE 1978.**

Da nova redação à Lei Municipal nº 015/77 de 20/04/77 em seu Art.2º e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** No texto da Lei Municipal nº 015/77 de 20/04/77 em seu artigo 2º cujo conteúdo é o seguinte: É concedido à Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná – Acarpa, o prazo de doze (12) meses, a contar da aprovação da presente lei para a construção de sua sede. Este artigo passa a ter a seguinte redação: É concedido à Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná – Acarpa, doze (12) meses de prazo para a construção de sua sede, a partir da data da aprovação da presente lei:

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 05 de setembro de 1978

**LAUDEMIR TURRA**
Prefeito Municipal


Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/983/ta